



ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP

COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.917/0001-65, com sede na Av. José Moraes de Almeida, nº. 1.300, Coaçu, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, vem, tempestivamente, perante esta Ilustre Comissão, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou indevidamente a COPA do certame em tela, conforme os fatos e fundamentos jurídicos abaixo trazidos.

1. DOS FATOS

Como é cediço, o Município de Fortim, por intermédio de sua Comissão de Licitações, divulgou o edital da CONCORRÊNCIA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, EM VIAS E CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, conforme projeto.

Nesta toada, a empresa apresentou os seus envelopes, os quais continham os seus documentos de habilitação e sua proposta de preços tempestivamente. No entanto, para total surpresa da recorrente, a empresa veio a ser **declarada inabilitada** no bojo do presente certame, por supostamente ter deixado de cumprir com as exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira do edital.

Cite-se, nesse sentido, o teor da Ata de Julgamento realizada no dia 23/12/2021:

“06. COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65 – Motivo: Não apresentou atestado contendo todos os itens de maior relevância exigidos, conforme itens 5.2.3.2 e 5.2.3.2.1 do respectivo edital; Apresentou balanço SPED

incompleto, enviando apenas os termos de abertura e encerramento e comprovante de envio, e no Balanço da Junta Comercial, não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário e sua devida autenticação.”

Contudo, em que pese a decisão proferida por esta Douta Comissão, o motivo elencado não merece prosperar. Afinal, como será a seguir demonstrado, a documentação de habilitação apresentada pela empresa demonstra, de forma clara e inequívoca, a plena capacidade técnico-profissional e econômica da COPA para a execução dos serviços que compõem o objeto do certame.

Inclusive, destaque-se desde logo que **consta na documentação de habilitação da recorrente Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente acompanhada de atestado de capacidade técnica, referente aos mesmos serviços que são ora licitados.** Não se pode exigir dos licitantes exatamente a mesma nomenclatura que consta do edital, bastando que se comprove que os serviços em si são de fato os mesmos.

Assim sendo, conforme será a seguir demonstrado, deve ser reformada a decisão que inabilitou a recorrente do presente certame.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL – AMPLA EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS SIMILARES - IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR ATESTADO IDÊNTICO

Ilustre Comissão, antes de mais nada, cabe trazer à tona o item editalício supostamente descumprido pela recorrente referente à qualificação técnica:

5.2.3. Qualificação Técnica:

5.2.3.1. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

*5.2.3.2. Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com competência nos termos da Resolução nº 218/73/CONFEA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, cujas parcelas mais relevantes são:
EXIGIDO 50% DA QUANTIDADE ORÇADA.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	ITEM
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M ³ X KM). AF_09/2016	M ³ XKM	15.723,87	2.3
2	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	20.965,16	3.1
3	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM). CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M ²	6.264,41	4.1
4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M ²	6.701,44	4.3

5.2.3.2.1. Comprovação da condição do item 5.2.3.2 somente será aceita através de CAT(s) com registro de atestado de atividade concluída e a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada, relativa à obra/serviço concluído, considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado e demais documentos complementares, conforme orientação do Manual de Procedimentos Operacionais, CONFEA, Pág. 66 e Acórdão 1.891 /2008, Plenário do TCU.

Ilustre Comissão, as Certidões de Acerto Técnico (CAT) da COPA são de obras executadas para o Governo do Estado do Ceará, empresas privadas (nesse caso a Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.) e diversas Prefeituras no âmbito do Estado do Ceará, as quais, em sua maioria, utilizam para suas obras como referência a Tabela de Serviços e Preços da SEINFRA e/ou SINAPI.

Portanto, a descrição dos serviços executados pode não ser exatamente idêntica à solicitada no edital que também toma como base a Tabela de referência SINAPI, porém o serviço em si é o mesmo, sendo plenamente suficiente para comprovar a qualificação técnica da empresa no caso.

Como se verifica da decisão que inabilitou a recorrente, entendeu-se que a empresa não comprovaria sua qualificação técnica-profissional, nas parcelas de maior relevância indicadas. Contudo, tal informação está equivocada, posto que a COPA atende sim às exigências do edital no que se refere à qualificação técnica.

No que tange ao item 1 do item 5.2.3.2, o edital exige a comprovação de TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M³ X KM). AF_09/2016, com quantidade exigida de 15.723,87 m³ x km.

Para atender tal item, a COPA apresentou a CAT N.º 153554/2018 em sua documentação de habilitação, na página 046, na qual consta o mesmo serviço exigido para

MOVIMENTO DE TERRA ou TERRAPLENAGEM, que é o transporte do material para executar esse serviço.

Verifica-se que o serviço executado que consta na CAT é TRANSPORTE LOCAL C/ DMT ATÉ 4,00 KM ($Y = 0,57 X + 0,59$) - MAT. TERRAPLENAGEM DMT = 0,78, com quantidade igual a 44.648,53 t.

Aqui a unidade para o serviço está em toneladas, no entanto, todo e qualquer engenheiro sabe que para calcular ou transformar a unidade de peso para volume deve-se utilizar a densidade do material, pois a densidade nada mais é que a relação entre a massa de um material e o seu volume ($d = M/V$).

Portanto, utilizando-se a densidade de $1,5 \text{ t/m}^3$ e dividindo a quantidade apresentada acima na CAT que é de $44.648,53 \text{ t} / 1,5 \text{ t/m}^3 = \underline{29.765,69 \text{ m}^3}$.

Porém, o edital está exigindo a unidade $\text{m}^3 \times \text{km}$. Como na descrição do serviço temos a DMT ou Distância Média de Transporte, que é igual a 0,78 km, aplicando-se diretamente a multiplicação do volume encontrado por sua distância $29.765,69 \text{ m}^3 \times 0,78 \text{ km} = \underline{23.217,24 \text{ m}^3 \times \text{km}}$, **atendendo perfeitamente à quantidade exigida que é de $15.723,87 \text{ m}^3 \times \text{km}$.**

Segue ainda que, no item abaixo na CAT do transporte de material para terraplanagem ou revestimento primário tem-se a Complementação de Transporte em Caminhão Basculante, ou seja, como o próprio nome diz, a complementação de material transportado para a terraplanagem em caminhão basculante, que não importa qual a capacidade de um caminhão basculante para esse transporte, seja de 12 m^3 , 14 m^3 ou 18 m^3 como descreve na exigência do item 1, pois o que vai importar é a quantidade de material transportado que se está exigindo e que somente nesse item de complementação onde não precisamos fazer nenhuma transformação de unidade, **comprovando ter $1.015.772,03 \text{ m}^3 \times \text{km}$, mais de 1 milhão de metros cúbicos de material transportado e na unidade exigida no edital.**

Para o Item 2 do item 5.2.3.2, o edital exige a comprovação de EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11CM, ESPESSURA 8 CM, AF_12/2015, com quantidade exigida de $20.965,16 \text{ m}^2$.

A COPA apresentou em sua documentação de habilitação na página 048 o atestado de capacidade técnica do Departamento Estadual de Rodovias – DER, no item URBANIZAÇÃO, no qual consta o item exigido acima com a descrição da Tabela da SEINFRA na CAT e a quantidade de **$17.504,00 \text{ m}^2$** .

Por sua vez, na página 053 da documentação acostada, foi juntado o atestado de capacidade técnica da WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde consta o item exigido acima com a quantidade de **$8.743,52 \text{ m}^2$** .

A soma dos dois atestados resulta em **$26.247,52 \text{ m}^2$** , ou seja, a empresa atende plenamente o exigido, com uma folga de $5.282,36 \text{ m}^2$.

Para o item 3 do item 5.2.3.2 do edital, exige-se a comprovação de PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X4CM), CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA, com quantidade exigida de 6.264,41 m².

Realizando tal comprovação, a empresa apresenta em sua documentação de habilitação na página 057 o atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Paracuru, no qual consta o item 5.2.2 com a quantidade de 1.720,43 m².

Somando-se tal quantitativo a somente o saldo do item anterior, que é um serviço semelhante e até de execução mais complexa que a do item 3, tem-se que $5.282,36 + 1.720,43 = 7.002,79$ m², ou seja, bem superior aos 6.264,41 m² exigidos pelo edital.

Por fim, para o item 4 das parcelas de maior relevância, o edital exige a comprovação de ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016, com quantidade exigida de 6.701,44 m².

Vale observar que a unidade de medida para o serviço exigido no edital está errada. Não se mede ou quantifica banquetas/meio fio/guia em área (m²) e sim em metro linear (m).

Nesse sentido, a COPA apresentou em sua documentação de habilitação na página 061 o atestado de capacidade técnica da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, onde consta o item BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m) com a quantidade de 2.043,90 m e também podemos registrar que esse meio fio pré-moldado é maior que o exigido no edital que descreve sua altura em 30cm e o que consta em nossa CAT é com altura de 35cm, mais complexo de executar.

Apresenta-se também nas páginas 066 e 070 os itens MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO, executados para a Prefeitura Municipal de Itaitinga em dois contratos diferentes e duas CAT's distintas, com suas quantidades respectivamente sendo 4.478,28 m e 4.060,60 m.

Somadas todas as CAT's apresentadas, tem-se o seguinte resultado: $2.043,90 + 4.478,28 + 4.060,60 = 10.582,78$ m, ou seja, muito maior do que é exigido pelo edital.

Desse modo, a inabilitação da empresa não merece de forma alguma prosperar na medida em que a qualificação técnica apresentada demonstra de forma patente a similaridade técnica com o objeto licitado, em todas as suas parcelas de maior relevância.

Assim, não merece prosperar a alegação de que a empresa não atendeu às especificações do edital em sua documentação relativa à comprovação da capacidade técnica.

É que, para fins de comprovação da qualificação técnica, exige-se a apresentação de documentação comprobatória de aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos, com o objeto do procedimento licitatório ora trazido à baila. Entretanto, não se pode exigir a apresentação de documentação com objeto IDÊNTICO ao licitado, sob pena de eivar o certame de ilegalidade.

Este comando do edital reproduz com bastante proximidade o que é disposto na Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Repise-se que a Lei Geral de Licitações e o edital definem que, para a comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, basta a apresentação de **documentos que comprovem o desempenho de atividades “pertinentes e compatíveis” com o objeto da licitação**. E foi justamente o que a COPA fez.

O mestre Aurélio Buarque de Holanda em sua obra “Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa” (Editora Nova Fronteira, 1ª Edição, 3ª impressão, pags.164 e 501), define pertinente e compatível da seguinte forma:

“compatível - conciliável, harmonizável”

“pertinente - relativo, referente, concernente, respeitante”

Do exposto, constata-se que os vocábulos “pertinente” e “compatível” significam respectivamente: relativo, referente, concernente, conciliável, harmonizável, *ipso facto*, a legislação exige apenas que a documentação apresentada para a comprovação da qualificação técnica seja referente a atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame, o que não encontra amparo no julgamento da Comissão de Licitação, **o qual tergiversa que estes sejam exatamente iguais ao serviço a ser contratado**, o que é inaceitável, sob pena de eivar o certame de ilegalidade.

Nos exatos termos da Lei 8.666/93, o que se pretende é a comprovação da qualificação técnica através da comprovação de prestação de serviços anteriores ou atuais

similares ao objeto licitado, **E NÃO IDÊNTICOS**. Assim, a licitante tão somente deveria comprovar sua experiência na prestação de serviços compatíveis, equivalentes, com o que é licitado.

Neste sentido é a lição do douto Carlos Ari Sunfeld:

*A capacitação técnico-operacional será verificada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas e devidamente registrados na entidade profissional competente (art. 30, § 1º). **NÃO SE EXIGE QUE TAIS ATESTADOS SE REFIRAM A OBJETO IDENTICO. BASTA AS OBRAS OU SERVIÇOS SEREM SIMILARES...***

(SUNFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, pag. 126).

Imperioso, no azo, trazer, outrossim, à colação, a lição do douto Jessé Torres Pereira Júnior, que corrobora com as razões aqui expostas, senão vejamos:

*Comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. **HAVENDO COMPATIBILIDADE - SINÔNIMO, AI, DE AFINIDADE - ENTRE AS ATIVIDADES E O OBJETO, ESTARÁ ATENDIDA PARTE SUBSTANCIAL DA PROVA DE APTIDÃO**, que se completará com a indicação das instalações e do aparelhamento necessário à execução do objeto, bem como da qualificação do pessoal técnico.*

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, pag. 195)

Imprescindível colacionar decisão do Tribunal de Contas da União que **PACIFICOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À MATÉRIA**, servindo de supedâneo à tese exposta:

Acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico **compatível** com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

Vale observar que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado no Acórdão 655/2016 do Plenário:

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...)

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Assim, a licitante deve demonstrar apenas que está apta a “executar serviços com o mesmo grau de complexidade”, sob pena de se exigir ilegalmente comprovação de capacidade técnica idêntica.

Veja-se, ademais, que a determinação contida no Acórdão acima transcrito deve ser seguida *em todos os seus termos em todos os procedimentos relativos a licitações*, mormente a redação de sua Súmula n.º 222.

Súmula n.º 222 - As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nessa perspectiva, não há como se exigir das empresas a apresentação de atestados idênticos ao objeto da licitação, comprovando a experiência com a prestação de serviços nos exatos termos dispostos no objeto licitado.

Assim, é evidente que deve ser imediatamente reformada a decisão administrativa que declarou a COPA inabilitada, posto que a licitante apenas agiu de acordo com o que dispõe a legislação vigente e em consonância com as disposições do edital, comprovando plenamente a qualificação técnica da empresa e de seu responsável técnico, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

Dito isso, inabilitar a recorrente, além de não encontrar qualquer amparo no edital, ainda se configura como um formalismo exacerbado. Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente:

STF:

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios

exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)”

STJ:

“DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO.

(...)

O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES.”

(STJ, MS 5418/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção – S1, DJ 01/06/1998)

Ademais, o próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ vem entendendo ser excesso de formalismo a inabilitação de licitante por pequenos erros ou falhas na documentação, desde que comprovada a intenção da empresa, visando assim privilegiar as propostas mais vantajosas para a Administração. Vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.”

(MS nº 5.869-DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002, p. 163)

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL COM ASSINATURA DE CONTABILISTA E RATIFICADO POR SÓCIO-GERENTE - EFICÁCIA - ELIMINAÇÃO DE LICITANTE - IRREGULARIDADE - SEGURANÇA DEFERIDA. - NÃO E LICITO NEGAR-SE EFICÁCIA A BALANÇO ELABORADO POR PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE E RATIFICADO PELO SÓCIO GERENTE DA EMPRESA LICITANTE.”

(MS nº 5.623-DF, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Seção, julgado em 29.05.1998, DJ 29.06.1998, p. 5)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.”

(MS nº 5.631-DF, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998, p. 7)

Destaque-se que o mesmo entendimento é corroborado por outros tribunais brasileiros, no sentido de que um mero vício formal da proposta ou habilitação não justificaria a desclassificação/inabilitação da empresa:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MERO VÍCIO FORMAL. SANÁVEL.

1. Para a concessão da antecipação da tutela, medida de cunho satisfativa, que constitui verdadeiro adiantamento da decisão final, devem restar demonstrados a verossimilhança do direito alegado e o perigo na demora, isto é, o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput e inc. I, do CPC).

2. A Comissão de Licitação, buscando, com base no princípio da economicidade do julgamento das propostas, manter aquela mais vantajosa para a ré ECT, concluiu que a ausência da assinatura de um dos sócios da empresa vencedora não justificaria a desclassificação, pois não altera a ordem substancial na proposta, consistindo em mero vício formal, a ser sanado de forma complementar.

3. A relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação.”

(TRF-4, Agl nº 5022224-04.2014.4.04.0000/RS, Relator: Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, 4ª Turma, Julgado: 14/10/2014)

Assim, como se verifica do entendimento dos Tribunais Pátrios, **as propostas e documentos devem ser julgados sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo.**

Neste diapasão, a inabilitação da recorrente com base nos motivos narrados não encontra qualquer amparo legal, motivo pelo qual deve ser imediatamente alterada.

DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO EDITAL – POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS

O edital, a título de qualificação econômico financeira, exige o seguinte dos licitantes:

5.2.4. Qualificação Econômico - Financeira:

5.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial — constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

5.2.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

5.2.4.6. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.2.4.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; [Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018];

Portanto, para comprovar sua qualificação econômica, a empresa deve juntar seu balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, na forma da lei, ou seja, ou registrados na Junta Comercial competente, ou registrados no SPED.

E foi exatamente o que a COPA fez no caso, juntando todos os documentos exigidos. No entanto, se afirma que foi "apresentado SPED incompleto, enviando apenas os termos de abertura e encerramento e o comprovante de envio, e no Balanço da Junta Comercial, não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário e sua devida autenticação".

O que a COPA apresentou foi o Balanço completo autenticado na Junta Comercial, do começo ao fim, inclusive com a CAPA da Junta Comercial + termos de abertura e encerramento e comprovante de envio do SPED.

Na realidade, em tese, pelo Edital, bastava o envio ou do Balanço registrado na Junta (o que a COPA apresentou) ou o balanço via SPED completo. A COPA foi além, tendo apresentado o Balanço registrado na Junta completo e os termos de abertura e encerramento do SPED, tendo assim feito (a mais) por um excesso de zelo para se resguardar contra uma imprecisão técnica do Edital.

Explica-se.

De acordo com a Instrução Normativa RFB 2003/2021, que consolidou a antiga Instrução Normativa RFB 1774/2017, as empresas (exceto àquelas previstas no § 1º do art. 3º) estão OBRIGADAS à escrituração digital. Trata-se, portanto, de um dever, de uma obrigação, e não de uma opção.

Não existem mais, portanto, os livros físicos.

Ocorre que, para fins de licitação, faz-se necessário apresentar os índices financeiros do licitante, **que não estão contemplados de forma resumida e destacada na ECD/SPED**, como dispostos na versão autenticada na Junta Comercial, motivo pelo qual os licitantes permanecem autenticando seus Balanços na Junta, prática que continua, naturalmente, legal e aconselhável, embora não seja necessária, desde que cumprida a obrigação em relação à escrituração digital.

Ocorre, repita-se, que não existem mais os livros físicos. Apresentam-se à Junta Comercial registros digitais da escrituração, que os autentica. **Se os Termos de Abertura e**

de Encerramento de um Livro Diário físico fossem uma obrigação legal, a Junta Comercial não teria autenticado o Balanço da COPA.

Comos os livros físicos não existem mais e o Edital, de forma equivocada e talvez “viciado” em textos de minutas baseadas em legislação antiga, exigiu os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, a COPA apresentou o Balanço autenticado na Junta Comercial (repita-se: completo, do início ao fim, inclusive com capa da Junta) e os termos de abertura e encerramento do SPED, estes últimos em substituição aos não mais existentes Termos de Abertura e Encerramento de Livro Diário físico, que não existem mais.

Ora, o art. 2º, inciso I, da IN 2003/2021 é claro ao dizer que a ECD compreende a versão digital do Livro Diário, daí porque a COPA, num excesso de zelo, repise-se, apresentou o Balanço completo (autenticado na Junta) e os Termos de Abertura e Encerramento do SPED.

Nada obstante, ressalte-se novamente que a doutrina e a jurisprudência, conforme já exaustivamente demonstrado, repelem o formalismo exagerado no julgamento da habilitação das concorrentes, pois tal atitude vai de encontro ao objetivo maior, que é contratar a proposta mais vantajosa.

A razão maior da análise da qualificação econômico-financeira de uma licitante é constatar se a própria tem ou não capacidade financeira de executar o contrato, o que, no caso da COPA, não há o que se discutir, haja vista os índices financeiros autenticados, com fé pública, pela Junta Comercial.

De forma alguma é admissível a inabilitação de uma empresa por conta de dois – data máxima vênua – pedaços de papel (termos de abertura e de encerramento), que, além de não serem mais exigíveis, nada apresentam de relevante em seu conteúdo no que tange à qualificação econômico-financeira de uma empresa, que está no “corpo”, no interior do livro (no caso, no Balanço autenticado na Junta).

Ademais, se, ainda assim, esta douta Comissão entende necessária a apresentação do SPED completo, trata-se de algo completamente sanável mediante a realização de simples diligência.

Ora, claramente a empresa possui amplas condições financeiras para executar o objeto licitado, que é o objetivo de tais exigências do edital. No caso, foi além de sua obrigação legal, pois, além de realizar sua escrituração contábil digital no SPED, registrou seu balanço e DRE na Junta Comercial.

Assim, bastaria uma simples diligência para se requisitar o Balanço e a DRE registrados no SPED. **No entanto, o que não se pode discutir é que a empresa consegue comprovar sua qualificação econômico-financeira.**

Diante ao exposto, cabe trazer à tona a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 1211/2021-Plenário, a qual trata a respeito do saneamento de defeitos nos documentos de habilitação de licitantes. Nesta toada, o dito Tribunal entendeu que caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada antes da sessão inaugural da licitação de documento que ateste condição preexistente, cabe ao pregoeiro realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, e promover o saneamento da documentação. Nesta toada, vejamos trecho da referida decisão:

ACÓRDÃO Nº. 1211/2021-PLENÁRIO

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Portanto, inabilitar a COPA por esse motivo significaria ir de encontro ao instrumento convocatório e à legislação vigente, além de descumprir o entendimento do TCU, uma vez que a recorrente detém plena capacidade econômico-financeira de executar o objeto ora licitado, o que pode ser comprovado tanto mediante os documentos da Junta Comercial, como também por meio daqueles registrados no SPED.

3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrente roga a V. Sa. que sejam acatados os argumentos ora soerguidos, **de forma a HABILITAR a empresa COPA ENGENHARIA LTDA na CONCORRÊNCIA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP do Município de Fortim/CE**, em razão da inoccorrência de irregularidades na documentação

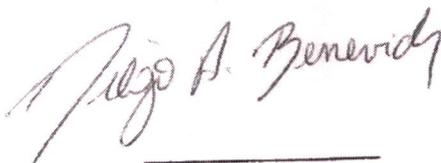
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1618

Rúbrica

de habilitação apresentada pela empresa, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a devida participação da empresa recorrente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2021.



COPA ENGENHARIA LTDA.
Diego A. Benevides
Sócio-Administrador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

Rubrica

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	02.200.917/0001-65
NOME EMPRESARIAL COPA ENGENHARIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 49
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02200917000165	COPA ENGENHARIA LTDA:02200917000165	125638802544289330 720986679986768526 439	30/04/2021 a 30/04/2022	Sim
Contador	19099924372	ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA:19099924372	940252437756785987 954220955939682870 37	08/03/2021 a 08/03/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.
D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2021 às 14:23:21

40.B7.62.B4.D9.9E.71.A3
B7.0B.49.4E.0A.86.3F.FF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 4.718.612,57	R\$ 5.011.561,44
Receita de Vendas		R\$ 4.718.612,57	R\$ 5.011.561,44
Receita de Obras		R\$ 4.718.612,57	R\$ 3.375.561,36
Receita de scp		R\$ 0,00	R\$ 21.327,56
Receita consorcios		R\$ 0,00	R\$ 1.614.672,52
(-) Deduções da Receita		R\$ (252.433,20)	R\$ (255.733,97)
(-) Deduções da Receita		R\$ (252.433,20)	R\$ (255.733,97)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (2.319.778,40)	R\$ (3.740.554,72)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (2.319.778,40)	R\$ (3.740.554,72)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (652.416,11)	R\$ (1.031.502,30)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (342.727,59)	R\$ (280.355,98)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (294.844,66)	R\$ (669.288,65)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (14.843,86)	R\$ (81.857,67)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (26.983,79)	R\$ (41.666,03)
Receitas Financeiras		R\$ 19.407,82	R\$ 4.056,62
(-) (-) Despesas Financeiras		R\$ (46.391,61)	R\$ (45.722,65)
(-) (+/_) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (186.128,24)	R\$ (48.969,24)
(-) (+/_) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ 323.871,76	R\$ (48.969,24)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (252.131,29)	R\$ (64.497,15)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (87.578,23)	R\$ (64.497,15)
(-) Imposto de Renda		R\$ (505.895,63)	R\$ (113.483,53)
(-) Imposto de Renda		R\$ (505.895,63)	R\$ (113.483,53)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ 1.028.741,54	R\$ (284.845,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1681

R
Rubrica

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 5.011.561,44	R\$ 7.290.475,29
Receita de Vendas		R\$ 5.011.561,44	R\$ 7.290.475,29
Receita de Obras		R\$ 3.375.561,36	R\$ 3.755.148,49
Receita de scp		R\$ 21.327,56	R\$ 47.082,96
Receita consorcios		R\$ 1.614.672,52	R\$ 3.488.243,84
(-) Deduções da Receita		R\$ (255.733,97)	R\$ (297.752,06)
(-) Deduções da Receita		R\$ (255.733,97)	R\$ (297.752,06)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (3.740.554,72)	R\$ (5.050.987,56)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (3.740.554,72)	R\$ (5.050.987,56)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.031.502,30)	R\$ (1.098.464,28)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (280.355,98)	R\$ (221.913,34)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (669.288,65)	R\$ (875.263,10)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (81.857,67)	R\$ (1.287,84)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (41.666,03)	R\$ (33.863,11)
Receitas Financeiras		R\$ 4.056,62	R\$ 1.079,05
(-) (-) Despesas Financeiras		R\$ (45.722,65)	R\$ (34.942,16)
(-) (+/-) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (48.969,24)	R\$ (129.520,63)
(-) (+/-) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (48.969,24)	R\$ (129.520,63)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (64.497,15)	R\$ (81.688,99)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (64.497,15)	R\$ (81.688,99)
(-) Imposto de Renda		R\$ (113.483,53)	R\$ (145.285,27)
(-) Imposto de Renda		R\$ (113.483,53)	R\$ (145.285,27)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (284.845,50)	R\$ 452.913,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **COPA ENGENHARIA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020**

CNPJ: **02.200.917/0001-65**

Número de Ordem do Livro: **49**

Período Selecionado: **01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1682

RF
Rubrica

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 7.290.475,29	R\$ 11.489.565,63
Receita de Vendas		R\$ 7.290.475,29	R\$ 11.489.565,63
Receita de Obras		R\$ 3.755.148,49	R\$ 8.432.096,22
Receita de scp		R\$ 47.082,96	R\$ 53.902,58
Receita de Locação		R\$ 0,00	R\$ 135.170,00
Receita consorcios		R\$ 3.488.243,84	R\$ 2.868.396,83
(-) Deduções da Receita		R\$ (297.752,06)	R\$ (663.413,84)
(-) Deduções da Receita		R\$ (297.752,06)	R\$ (663.413,84)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (5.050.987,56)	R\$ (9.854.190,51)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (5.050.987,56)	R\$ (9.854.190,51)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.098.464,28)	R\$ (1.069.354,92)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (221.913,34)	R\$ (238.536,57)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (875.263,10)	R\$ (804.482,41)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (1.287,84)	R\$ (26.335,94)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (33.863,11)	R\$ (29.523,84)
Receitas Financeiras		R\$ 1.079,05	R\$ 363,14
(-) (-) Despesas Financeiras		R\$ (34.942,16)	R\$ (29.886,98)
(-) (+/-) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (129.520,63)	R\$ (115.911,73)
(-) (+/-) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (129.520,63)	R\$ (115.911,73)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (81.688,99)	R\$ (123.258,28)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (81.688,99)	R\$ (123.258,28)
(-) Imposto de Renda		R\$ (145.285,27)	R\$ (225.876,26)
(-) Imposto de Renda		R\$ (145.285,27)	R\$ (225.876,26)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ 452.913,39	R\$ (591.963,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1683

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Rubrica

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 11.489.565,63	R\$ 16.944.066,37
Receita de Vendas		R\$ 11.489.565,63	R\$ 16.944.066,37
Receita de Obras		R\$ 8.432.096,22	R\$ 15.896.061,07
Receita de scp		R\$ 53.902,58	R\$ 61.777,48
Receita de Locação		R\$ 135.170,00	R\$ 99.000,00
Receita consorcios		R\$ 2.868.396,83	R\$ 887.227,82
(-) Deduções da Receita		R\$ (663.413,84)	R\$ (1.017.599,54)
(-) Deduções da Receita		R\$ (663.413,84)	R\$ (1.017.599,54)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (9.854.190,51)	R\$ (10.125.552,72)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (9.854.190,51)	R\$ (10.125.552,72)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.069.354,92)	R\$ (2.660.886,79)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (238.536,57)	R\$ (254.622,28)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (804.482,41)	R\$ (2.366.517,68)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (26.335,94)	R\$ (39.746,83)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (29.523,84)	R\$ (40.940,47)
Receitas Financeiras		R\$ 363,14	R\$ 670,01
(-) (-) Despesas Financeiras		R\$ (29.886,98)	R\$ (41.610,48)
(+/-) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (115.911,73)	R\$ 112.403,65
(+/-) OUTRAS REC E DESP OPERACIONAIS		R\$ (115.911,73)	R\$ 112.403,65
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (123.258,28)	R\$ (183.747,55)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (123.258,28)	R\$ (183.747,55)
(-) Imposto de Renda		R\$ (225.876,26)	R\$ (336.921,91)
(-) Imposto de Renda		R\$ (225.876,26)	R\$ (336.921,91)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (591.963,75)	R\$ 2.690.821,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1689
CONTÁBIL

Rúbrica

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 25.772.459,98	R\$ 26.061.780,28
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 15.986.175,71	R\$ 14.772.330,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.241.634,13	R\$ 671.245,76
CAIXA GERAL		R\$ 34.525,91	R\$ 832,49
BANCO C/MOVIMENTO		R\$ 10.927,67	R\$ 10,05
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 1.196.180,55	R\$ 670.403,22
CLIENTES		R\$ 9.366.604,27	R\$ 8.454.992,99
CLIENTES		R\$ 9.366.604,27	R\$ 8.454.992,99
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.178.778,47	R\$ 4.908.832,51
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 369.443,13	R\$ 369.443,13
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 221.915,05	R\$ 230.807,12
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE LUCRO		R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.075.152,87
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 41.172,05	R\$ 1.555,18
CONTA CORRENTE DOS CONSORCIOS		R\$ 1.405.104,17	R\$ 1.913.325,83
RESULTADO CONSORCIOS		R\$ 341.144,07	R\$ 318.548,38
ESTOQUES		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
ESTOQUE DE MATERIAL		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 554.252,58	R\$ 92.353,03
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 554.252,58	R\$ 92.353,03
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 9.786.284,27	R\$ 11.289.449,73
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 184.901,55	R\$ 998.749,41
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO		R\$ 151.516,80	R\$ 187.684,53
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 775.857,93
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIO/SCP/SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES DE LONGO PRAZO		R\$ 33.384,75	R\$ 35.206,95
INVESTIMENTOS		R\$ 2.666.232,90	R\$ 2.666.232,90
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 66.232,90	R\$ 66.232,90
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 6.935.149,82	R\$ 7.624.467,42
BENS EM OPERACAO		R\$ 26.862.466,23	R\$ 27.464.270,39
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (19.927.316,41)	R\$ (19.839.802,97)
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 25.772.459,98	R\$ 26.061.780,28
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.844.582,42	R\$ 7.032.633,88
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.764.044,41	R\$ 2.783.286,38
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.764.044,41	R\$ 2.783.286,38
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 271.981,71	R\$ 426.097,37
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 271.981,71	R\$ 426.097,37
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS		R\$ 1.608.919,05	R\$ 1.632.744,01
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.088.328,02	R\$ 1.137.918,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 520.591,03	R\$ 494.825,77
OUTRAS OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 2.199.637,25	R\$ 2.177.498,12
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 894,19	R\$ 576,43
CREDORES DIVERSOS		R\$ 2.045.090,30	R\$ 2.045.090,30
APORTE CONSORCIOS/SCP/SPE		R\$ 153.652,76	R\$ 131.831,39
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ 13.008,00
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ 13.008,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 654.148,28	R\$ 430.543,72
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 213.645,79	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 213.645,79	R\$ (0,00)
PARCELAMENTOS		R\$ 440.502,49	R\$ 430.543,72
PARCELAMENTOS		R\$ 440.502,49	R\$ 430.543,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 19.273.729,28	R\$ 18.598.602,68
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 9.273.729,28
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 9.273.729,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Rúbrica

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (675.126,60)
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (675.126,60)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 26.061.780,28	R\$ 27.091.995,46
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 14.772.330,55	R\$ 15.735.388,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 671.245,76	R\$ 332.231,40
CAIXA GERAL		R\$ 832,49	R\$ 2.502,61
BANCO C/MOVIMENTO		R\$ 10,05	R\$ 37.606,90
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 670.403,22	R\$ 292.121,89
CLIENTES		R\$ 8.454.992,99	R\$ 8.153.917,54
CLIENTES		R\$ 8.454.992,99	R\$ 8.153.917,54
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.908.832,51	R\$ 5.790.438,70
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 369.443,13	R\$ 369.443,13
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 230.807,12	R\$ 235.023,71
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE LUCRO		R\$ 2.075.152,87	R\$ 2.450.605,07
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.555,18	R\$ 39.495,74
CONTA CORRENTE DOS CONSORCIOS		R\$ 1.913.325,83	R\$ 2.006.948,80
RESULTADO CONSORCIOS		R\$ 318.548,38	R\$ 688.922,25
ESTOQUES		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
ESTOQUE DE MATERIAL		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 92.353,03	R\$ 813.895,07
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 92.353,03	R\$ 813.895,07
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.289.449,73	R\$ 11.356.606,49
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 998.749,41	R\$ 1.034.707,23
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO		R\$ 187.684,53	R\$ 221.820,15
OUTROS CREDITOS		R\$ 775.857,93	R\$ 775.857,93
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIO/SCP/SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES DE LONGO PRAZO		R\$ 35.206,95	R\$ 37.029,15
INVESTIMENTOS		R\$ 2.666.232,90	R\$ 2.666.232,90
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 66.232,90	R\$ 66.232,90
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 7.624.467,42	R\$ 7.655.666,36
BENS EM OPERACAO		R\$ 27.464.270,39	R\$ 27.495.469,33
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (19.839.802,97)	R\$ (19.839.802,97)
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 26.061.780,28	R\$ 27.091.995,46
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.032.633,88	R\$ 7.789.804,15
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.783.286,38	R\$ 3.320.373,97
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.783.286,38	R\$ 3.320.373,97
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 426.097,37	R\$ 364.615,18
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 426.097,37	R\$ 364.615,18
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS		R\$ 1.632.744,01	R\$ 1.877.866,17
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.137.918,24	R\$ 1.307.448,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 494.825,77	R\$ 570.417,88
OUTRAS OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 2.177.498,12	R\$ 2.208.343,56
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 576,43	R\$ 2.300,64
CREDORES DIVERSOS		R\$ 2.045.090,30	R\$ 2.045.090,30
APORTE CONSORCIOS/SCP/SPE		R\$ 131.831,39	R\$ 160.952,62
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 13.008,00	R\$ 18.605,27
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 13.008,00	R\$ 18.605,27
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 430.543,72	R\$ 427.224,13
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PARCELAMENTOS		R\$ 430.543,72	R\$ 427.224,13
PARCELAMENTOS		R\$ 430.543,72	R\$ 427.224,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 18.598.602,68	R\$ 18.874.967,18
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 9.273.729,28
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 9.273.729,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1689

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Rubrica

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (675.126,60)	R\$ (398.762,10)
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (675.126,60)	R\$ (398.762,10)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1690

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Rúbrica

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 27.091.995,46	R\$ 31.132.895,64
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 15.735.388,97	R\$ 19.331.498,07
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 332.231,40	R\$ 288.473,89
CAIXA GERAL		R\$ 2.502,61	R\$ 15.015,03
BANCO C/MOVIMENTO		R\$ 37.606,90	R\$ 30.927,02
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 292.121,89	R\$ 242.531,84
CLIENTES		R\$ 8.153.917,54	R\$ 8.447.890,09
CLIENTES		R\$ 8.153.917,54	R\$ 8.447.890,09
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 5.790.438,70	R\$ 9.067.521,88
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 5.136,90
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 369.443,13	R\$ 369.443,13
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 235.023,71	R\$ 251.054,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE LUCRO		R\$ 2.450.605,07	R\$ 2.990.613,63
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 39.495,74	R\$ 33.116,02
CONTA CORRENTE DOS CONSORCIOS		R\$ 2.006.948,80	R\$ 4.781.151,11
RESULTADO CONSORCIOS		R\$ 688.922,25	R\$ 637.007,09
ESTOQUES		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
ESTOQUE DE MATERIAL		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 813.895,07	R\$ 882.705,95
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 813.895,07	R\$ 882.705,95
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.356.606,49	R\$ 11.801.397,57
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.034.707,23	R\$ 1.071.191,32
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO		R\$ 221.820,15	R\$ 256.471,39
OUTROS CREDITOS		R\$ 775.857,93	R\$ 775.857,93
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIO/SCP/SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES DE LONGO PRAZO		R\$ 37.029,15	R\$ 38.862,00
INVESTIMENTOS		R\$ 2.666.232,90	R\$ 2.666.232,90
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 66.232,90	R\$ 66.232,90
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1691

RUBRICA

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 7.655.666,36	R\$ 8.063.973,35
BENS EM OPERACAO		R\$ 27.495.469,33	R\$ 27.903.776,32
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (19.839.802,97)	R\$ (19.839.802,97)
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 27.091.995,46	R\$ 31.132.895,64
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.789.804,15	R\$ 12.714.531,79
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 3.320.373,97	R\$ 5.935.832,97
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 3.320.373,97	R\$ 5.935.832,97
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 364.615,18	R\$ 2.748.088,62
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 364.615,18	R\$ 2.748.088,62
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS		R\$ 1.877.866,17	R\$ 1.886.064,29
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.307.448,29	R\$ 1.305.530,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 570.417,88	R\$ 580.534,00
OUTRAS OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 2.208.343,56	R\$ 2.125.940,64
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.300,64	R\$ 2.016,29
CREDORES DIVERSOS		R\$ 2.045.090,30	R\$ 1.945.090,30
APORTE CONSORCIOS/SCP/SPE		R\$ 160.952,62	R\$ 178.834,05
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 18.605,27	R\$ 18.605,27
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 18.605,27	R\$ 18.605,27
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 427.224,13	R\$ 417.265,36
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PARCELAMENTOS		R\$ 427.224,13	R\$ 417.265,36
PARCELAMENTOS		R\$ 427.224,13	R\$ 417.265,36
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 18.874.967,18	R\$ 18.001.098,49
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 9.273.729,28
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 9.273.729,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1692

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Rubrica

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (398.762,10)	R\$ (1.272.630,79)
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (398.762,10)	R\$ (1.272.630,79)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 31.132.895,64	R\$ 33.528.159,25
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 19.331.498,07	R\$ 21.603.743,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 288.473,89	R\$ 1.655.883,19
CAIXA GERAL		R\$ 15.015,03	R\$ 26.079,26
BANCO C/MOVIMENTO		R\$ 30.927,02	R\$ 667.219,36
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 242.531,84	R\$ 962.584,57
CLIENTES		R\$ 8.447.890,09	R\$ 8.842.453,51
CLIENTES		R\$ 8.447.890,09	R\$ 8.842.453,51
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 9.067.521,88	R\$ 10.397.803,66
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 5.136,90	R\$ 0,00
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 369.443,13	R\$ 370.100,13
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 251.054,00	R\$ 214.127,67
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE LUCRO		R\$ 2.990.613,63	R\$ 3.500.000,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 33.116,02	R\$ 258.466,26
CONTA CORRENTE DOS CONSORCIOS		R\$ 4.781.151,11	R\$ 5.365.768,23
RESULTADO CONSORCIOS		R\$ 637.007,09	R\$ 689.341,37
ESTOQUES		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
ESTOQUE DE MATERIAL		R\$ 644.906,26	R\$ 644.906,26
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 882.705,95	R\$ 62.697,10
OBRAS EM ANDAMENTO		R\$ 882.705,95	R\$ 62.697,10
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.801.397,57	R\$ 11.923.887,36
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.071.191,32	R\$ 1.101.786,65
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO		R\$ 256.471,39	R\$ 285.844,82
OUTROS CREDITOS		R\$ 775.857,93	R\$ 775.857,93
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIO/SCP/SPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES DE LONGO PRAZO		R\$ 38.862,00	R\$ 40.083,90
INVESTIMENTOS		R\$ 2.666.232,90	R\$ 2.666.232,90
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 66.232,90	R\$ 66.232,90
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1699

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Rúbrica

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 8.063.973,35	R\$ 8.155.867,81
BENS EM OPERACAO		R\$ 27.903.776,32	R\$ 27.995.670,78
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (19.839.802,97)	R\$ (19.839.802,97)
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 528,17
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 528,17
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS EM PODER DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 528,17
PASSIVO		R\$ 31.132.895,64	R\$ 33.528.159,25
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 12.714.531,79	R\$ 12.586.309,21
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 5.935.832,97	R\$ 6.052.916,37
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 5.935.832,97	R\$ 6.052.916,37
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.748.088,62	R\$ 2.463.408,35
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.748.088,62	R\$ 2.463.408,35
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS		R\$ 1.886.064,29	R\$ 2.037.282,53
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.305.530,29	R\$ 1.477.143,25
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 580.534,00	R\$ 560.139,28
OUTRAS OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 2.125.940,64	R\$ 2.007.072,84
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.016,29	R\$ 1.919,85
CREDORES DIVERSOS		R\$ 1.945.090,30	R\$ 1.822.300,98
APORTE CONSORCIOS/SCP/SPE		R\$ 178.834,05	R\$ 182.852,01
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 18.605,27	R\$ 25.629,12
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 18.605,27	R\$ 25.629,12
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 417.265,36	R\$ 401.195,58
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PARCELAMENTOS		R\$ 417.265,36	R\$ 400.667,41
PARCELAMENTOS		R\$ 417.265,36	R\$ 400.667,41
(-) BENS EM PODER DE TERCEIRO		R\$ (0,00)	R\$ 528,17
(-) BENS EM PODER DE TERCEIRO		R\$ (0,00)	R\$ 528,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 18.001.098,49	R\$ 20.540.654,46
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1695

Entidade: COPA ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 02.200.917/0001-65

Número de Ordem do Livro: 49

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Rubrica

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 10.540.654,46
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 9.273.729,28	R\$ 10.540.654,46
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.272.630,79)	R\$ (0,00)
(-) LUCROS (OU) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.272.630,79)	R\$ (0,00)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.50.DB.C5.40.2C.0A.D2.CE.F2.75.17.D7.73.96.33.8C.67.26.0A-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 3 de 3